

**CONVÊNIOS PROGRAMAS BOAS-VINDAS (2018/2019)**

<b>CONVENIADO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS PELO CONVÊNIO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>	<b>Nº DO PAD/OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>CRITÉRIO</b>
<b>ESCOLA TÉCNICA VENCER</b>	<b>Egressos do curso técnico em Enfermagem da Escola Técnica Vencer</b>	<b>153</b>	<b>03/09/2018 à 02/09/2019</b>	<b>PAD nº 1388/2018</b> Estabelecer cooperação técnica em regime de parceria entre as partes conveniadas para apresentação de documentação dos egressos dos cursos de Enfermagem ao COREN/RJ, concedendo-lhes inscrição e identidade profissional na forma estabelecida no presente termo de convênio.	O COREN/RJ não realiza transferências de recursos financeiros de qualquer espécie ou a qualquer título à INSTITUIÇÃO para a execução do objeto deste Convênio, devendo cada parte Conveniada arcar com as despesas necessárias à consecução de suas obrigações específicas.	A instituição de ensino deve estar regular perante os órgãos de controle e fiscalização educacional, além de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista descritas na Cláusula Sétima, conforme determinam o artigo 27 e ss. da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CFRB.
<b>COLÉGIO ESTADUAL HILTON GAMA</b>	<b>Egressos do curso técnico em Enfermagem do Colégio Estadual Hilton Gama</b>	<b>47</b>	<b>05/09/2018 à 04/09/2019</b>	<b>PAD nº 1515/2018</b> Estabelecer cooperação técnica em regime de parceria entre as partes conveniadas para apresentação de documentação dos egressos dos cursos de Enfermagem ao COREN/RJ, concedendo-lhes inscrição e identidade profissional na forma	O COREN/RJ não realiza transferências de recursos financeiros de qualquer espécie ou a qualquer título à INSTITUIÇÃO para a execução do objeto deste Convênio, devendo cada parte Conveniada arcar com as despesas necessárias à consecução	A instituição de ensino deve estar regular perante os órgãos de controle e fiscalização educacional, além de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista descritas na Cláusula Sétima, conforme determinam o artigo 27 e ss. da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 7º, XXXIII da Constituição da

				estabelecida no presente termo de convênio.	de suas obrigações específicas.	República Federativa do Brasil – CFRB.
<b>FACULDADE SÃO CAMILO</b>	<b>Egressos do curso de graduação em Enfermagem da Faculdade São Camilo</b>	<b>0</b>	<b>20/12/2018 à 19/12/2019</b>	<b>PAD nº 1775/2018</b> Estabelecer cooperação técnica em regime de parceria entre as partes conveniadas para apresentação de documentação dos egressos dos cursos de Enfermagem ao COREN/RJ, concedendo-lhes inscrição e identidade profissional na forma estabelecida no presente termo de convênio.	O COREN/RJ não realiza transferências de recursos financeiros de qualquer espécie ou a qualquer título à INSTITUIÇÃO para a execução do objeto deste Convênio, devendo cada parte Conveniada arcar com as despesas necessárias à consecução de suas obrigações específicas.	A instituição de ensino deve estar regular perante os órgãos de controle e fiscalização educacional, além de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista descritas na Cláusula Sétima, conforme determinam o artigo 27 e ss. da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CFRB.
<b>COLÉGIO E CURSO EVOLUÇÃO</b>	<b>Egressos do curso técnico em Enfermagem do Colégio e Curso Evolução</b>	<b>35</b>	<b>20/12/2018 à 19/12/2019</b>	<b>PAD nº 1646/2018</b> Estabelecer cooperação técnica em regime de parceria entre as partes conveniadas para apresentação de documentação dos egressos dos cursos de Enfermagem ao COREN/RJ, concedendo-lhes inscrição e identidade profissional na forma estabelecida no presente termo de convênio.	O COREN/RJ não realiza transferências de recursos financeiros de qualquer espécie ou a qualquer título à INSTITUIÇÃO para a execução do objeto deste Convênio, devendo cada parte Conveniada arcar com as despesas necessárias à consecução de suas obrigações específicas.	A instituição de ensino deve estar regular perante os órgãos de controle e fiscalização educacional, além de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista descritas na Cláusula Sétima, conforme determinam o artigo 27 e ss. da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CFRB.

<b>Escola de Enfermagem Anna Nery-UFRJ</b>	Egressos do curso de graduação em Enfermagem da <b>Escola de Enfermagem Anna Nery-UFRJ</b>	<b>18</b>	<b>20/12/2018 à 19/12/2019</b>	<b>PAD nº 1299/2018</b> Estabelecer cooperação técnica em regime de parceria entre as partes conveniadas para apresentação de documentação dos egressos dos cursos de Enfermagem ao COREN/RJ, concedendo-lhes inscrição e identidade profissional na forma estabelecida no presente termo de convênio.	O COREN/RJ não realiza transferências de recursos financeiros de qualquer espécie ou a qualquer título à INSTITUIÇÃO para a execução do objeto deste Convênio, devendo cada parte Conveniada arcar com as despesas necessárias à consecução de suas obrigações específicas.	A instituição de ensino deve estar regular perante os órgãos de controle e fiscalização educacional, além de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista descritas na Cláusula Sétima, conforme determinam o artigo 27 e ss. da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CFRB.
<b>SISTEMA DE ENSINO INVICTUS</b>	Egressos do curso técnico em Enfermagem do <b>Sistema de Ensino INVICTUS</b>	<b>15</b>	<b>15/03/2019 à 14/03/2020</b>	<b>PAD nº 305/2019</b> Estabelecer cooperação técnica em regime de parceria entre as partes conveniadas para apresentação de documentação dos egressos dos cursos de Enfermagem ao COREN/RJ, concedendo-lhes inscrição e identidade profissional na forma estabelecida no presente termo de convênio.	O COREN/RJ não realiza transferências de recursos financeiros de qualquer espécie ou a qualquer título à INSTITUIÇÃO para a execução do objeto deste Convênio, devendo cada parte Conveniada arcar com as despesas necessárias à consecução de suas obrigações específicas.	A instituição de ensino deve estar regular perante os órgãos de controle e fiscalização educacional, além de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista descritas na Cláusula Sétima, conforme determinam o artigo 27 e ss. da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CFRB.
<b>COLÉGIO SANTOS MOURA</b>	Egressos do curso técnico em Enfermagem do <b>Colégio Santos Moura</b>	<b>12</b>	<b>10/05/2019 à 09/05/2020</b>	<b>PAD nº 606/2019</b> Estabelecer cooperação técnica em regime de parceria entre as partes conveniadas para	O COREN/RJ não realiza transferências de recursos financeiros de qualquer espécie ou a qualquer título à	A instituição de ensino deve estar regular perante os órgãos de controle e fiscalização educacional, além de regularidade jurídica, econômico-

				apresentação de documentação dos egressos dos cursos de Enfermagem ao COREN/RJ, concedendo-lhes inscrição e identidade profissional na forma estabelecida no presente termo de convênio.	INSTITUIÇÃO para a execução do objeto deste Convênio, devendo cada parte Conveniada arcar com as despesas necessárias à consecução de suas obrigações específicas.	financeira, fiscal e trabalhista descritas na Cláusula Sétima, conforme determinam o artigo 27 e ss. da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CFRB.
--	--	--	--	--	--	--

## **PROGRAMA BOAS-VINDAS**

O Programa Boas-Vindas Coren-RJ tem como compromisso realizar a aproximação do Coren-RJ com os cursos de Ensino Superior e cursos Técnico de Enfermagem, apresentando a autarquia aos formandos e otimizando o processo de primeira inscrição profissional no Conselho, com a entrega da carteira de identidade profissional na formatura ou em solenidade de entrega realizada pelo Coren-RJ (Artigo 13 da Resolução Cofen 560).

O Programa Boas-Vindas no exercício de 2018 foi reformulado, com vistas a atender as exigências das legislações do Cofen concernentes ao processo de requisição de primeira inscrição profissional.

A resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 560/2017 em seus artigos número 17 (dezesete) e 18 (dezoito) exige a apresentação de comprovante de conclusão de curso, seja a nível superior ou a nível técnico para instrução dos processos de primeira inscrição profissional, motivo pelo qual o Programa necessitou de reformulação no primeiro trimestre de 2018.

Assim, em abril de 2018 foi publicado o Edital de Chamada para Celebração de Convênio, nº 001/2018 para instituições de nível superior e técnico, devidamente regularizadas junto aos órgãos públicos responsáveis pelo gerenciamento da educação, que almejam estabelecer convênio com a autarquia para participarem do Programa Boas-Vindas.